



= Prefeitura Municipal de Zacarias =

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

LEI Nº 56/93

Autoriza a alienação de imóvel que especifica por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

Eu, Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Zacarias autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros Certidões, Taxas, impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Zacarias, Distrito e Município do Mesmo nome, Comarca de Buritama:

Imóvel área desmembrada (Terreno Urbano matrícula nº 2.992 do Cartório de Registro de Imóvel de Buritama); Local Município de Zacarias, Proprietário Prefeitura de Zacarias; Área de 19.690,10 m² (metros quadrados) "Começa no marco 3/1 situado à 43,94 metros da Rodovia Vicinal que liga Zacarias-Buritama e de confrontação com a área de 4.213,00 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Zacarias, área que se tornou de utilidade Pública conforme Projeto Lei nº 55/93; daí segue uma distância de 294 metros com rumo 27º18' NE até chegar no marco 4/1; daí deflete à direita e segue numa distância de 134,40 metros com rumo 35º21' SE, confrontando com Osvaldo Alves da Silva; até chegar no marco 5; daí deflete à direita e segue numa distância de 261,50 metros com rumo 51º16' SW, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal e áreas remanescente e de utilidade pública, até chegar no marco 5/1; daí deflete à direita e segue uma distância de 16,00 metros com rumo 38º12' NW,



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

= 02=

confrontando com a área remanescente até chegar no marco 3/1, onde se deu início esta descrição.

Artigo 2º:- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado das finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1.975.

Parágrafo Único:- A doação será irrevogável e irreatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º:- A Prefeitura Municipal se obrigará, Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desaproprí-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

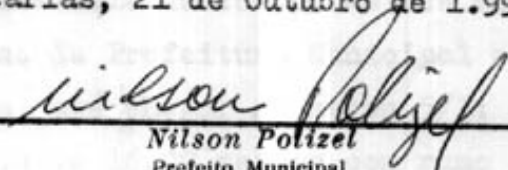
Artigo 4º:- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º:- Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º:- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de Tributos.

Artigo 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Zacarias, 21 de Outubro de 1.993.


Nilson Polizel
Prefeito Municipal